



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 24/01

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2074, DE 18 DE JUNHO DE 2001:

"Altera a redação do Artigo 6º, do Artigo 17 e do Inciso I do Artigo 20, da Lei 1825, de 04 de junho de 1997, que "Estabelece incentivos para instalação, modernização e expansão de estabelecimento industrial e dá outras providências", bem como do Parágrafo Único do Artigo 11, da mesma Lei nº 1.825, de 4 de junho de 1997, acrescentado pela Lei nº 2.031, de 09 de novembro de 2000."

Artigo 1º - O Artigo 6º da Lei 1.825 de 04 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, e atendidas as disposições contidas no artigo 18 deste diploma legal."

Artigo 2º - O Artigo 17 da Lei 1.825 de 04 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Se a área de terreno não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado, sem contudo, reverter em benefício da empresa industrial, qualquer indenização, ainda que a título de desapropriação para utilidade pública."



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Artigo 3º - O inciso I, do Artigo 20 da Lei 1.825 de 04 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 -

I - paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, excetuando os casos previstos no Artigo 1.058 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro;"

Artigo 4º - O Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 1.825, de 04 de junho de 1997, acrescentado pela Lei nº 2.031 de 09 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Na hipótese da empresa beneficiária, após a avaliação de que trata o Artigo 9º desta Lei e a consequente aprovação, pelo Poder Executivo, do projeto que a habilita ao recebimento dos incentivos e benefícios legais, deles desistir, expressa ou tacitamente, por motivo que não seja o mesmo do Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sujeitar-se-á ao pagamento, em favor do Tesouro Municipal, da multa de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel que lhe seria doado, acrescentado da indenização pelas benfeitorias promovidas pela Municipalidade, a que eventualmente já tenham dado causa."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE JUNHO DE 2001


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE